



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU

Publicado através de afixação  
nos quadros de avisos da câmara  
ou da Prefeitura em  
21/01/23  
conforme o art. 105 da LOMP  
redação dada pela Emenda nº  
28/2000.

Rico.:  
Servidor Responsável

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O artigo 24 da Lei nº 3.115, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 24. Compete ao Diretor Comunicação Social:**

- I - supervisionar e coordenar as atividades desenvolvidas, zelando pela fiel e oportuna consecução das finalidades do setor;
- II - responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais locados nas respectivas seções para uso das atividades desenvolvidas;
- III - zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos da Comunicação Social; em permanente sintonia com os desenvolvidos pelos demais setores que integram a Câmara Municipal de Paracatu;
- IV – elaborar e supervisionar a edição do texto e imagens das matérias jornalísticas produzidas pela Câmara Municipal
- V - responsabilizar-se pelos contatos da Câmara junto à imprensa;
- VI - responsabilizar-se pela triagem de informações de outros órgãos públicos;
- VII - definir a política de comunicação externa da Câmara Municipal e promover o relacionamento entre a Câmara Municipal e os veículos de comunicação social;
- VIII - definir junto à Presidência da Câmara Municipal de Paracatu a agenda dos eventos especiais a serem realizados no Poder Legislativo;
- IX - velar pela manutenção da informação para a imprensa, sobre projetos e demais atividades de Plenário, sugerindo pautas interessantes por meio de contatos pessoais, release, telefone e e-mail, bem como promover o acesso de repórteres aos Vereadores e vice – versa;
- X - coordenar a organização, cerimonial e apresentação dos eventos;
- XI – orientar a recepção aos diversos eventos realizados;
- XII – coordenar as produções de mídias sociais e as devidas publicações nos meios digitais oficiais da Câmara Municipal de Paracatu;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS



XIII – executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional. (NR)

**Art. 2º.** Fica acrescido o art. 24-A à Lei 3.115, de 18 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

**"Art. 24-A** Compete ao Assessor de Comunicação, Cerimonial e Mídias Sociais:

I – realizar todas as atividades relativas a divulgação dos atos do Legislativo, nos âmbitos internos e externos, orientadas pelo Diretor de Comunicação Social;

II - zelar pela boa imagem do Poder Legislativo e de seus representantes, e passar à comunidade, por intermédio da informação, a transparência das ações desenvolvidas pelos Vereadores;

III - acompanhar a transmissão em tempo real das sessões e demais atividades do Plenário, e manter atualizadas as informações fornecidas pela mídia virtual via internet;

IV - promover o atendimento dos Vereadores em suas necessidades de comunicação interna e externa, no que se refere às gravações de áudio, vídeo e fotografias, dentro das condições técnicas e operacionais oferecidas pelo Diretor de Comunicação Social;

V - elaborar textos das publicações de cunho institucional ou informativo que forem feitas pela Câmara, sob supervisão do Diretor de Comunicação Social;

VI - organização de ceremoniais e apresentação dos eventos (títulos, homenagens, debates, audiências públicas), sob a supervisão do Diretor de Comunicação Social e da Presidência da Câmara Municipal de Paracatu.

VII - promover a confecção e enviar convites;

VIII – executar as produções de mídias sociais e as devidas publicações nos meios digitais oficiais da Câmara Municipal de Paracatu;

XII – executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional." (AC)

**Art. 3º.** Fica acrescido o art. 32-A à Lei nº 3.115, de 18 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

**"Art. 32-A.** Fica garantido aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Paracatu, o auxílio alimentação, com caráter indenizatório, concedido mensalmente, por meio de pagamento em pecúnia ou cartão magnético a ser disponibilizado de acordo com regulamentação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS



*dada por Resolução.” (AC)*

**Art. 4º.** Fica acrescido o art. 32-B à Lei nº 3.115, de 18 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

**“Art. 32-B.** Fica criado o adicional de incentivo à capacitação funcional (AICF), que será concedido aos servidores da Câmara Municipal de Paracatu em razão de conhecimentos e habilidades adicionais que incidirá sobre o vencimento e será devida a partir da apresentação de documentos hábeis para instruir requerimento, com validade de 5 (cinco) anos, por ações de treinamentos e cursos que se relacionem com as diversas áreas da Administração Pública e do Poder Legislativo e que totalizem pelo menos 120 (cento e vinte) horas, na proporção de 2% (dois por cento), observado o limite de 10% (dez por cento), renovando-se a cada quinquênio a partir da concessão de cada percentual de 2% (dois por cento).

**Parágrafo único.** O adicional de incentivo à capacitação funcional (AICF) será automaticamente garantido mediante apresentação de certificados emitidos a partir da publicação da presente lei.” (AC)

**Art. 5º.** Ficam modificado no Anexo I, da Lei nº 3.115, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Paracatu, o seguinte dispositivo:

### ANEXO I

(a que se refere o art. 14 desta Lei)

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

ÓRGÃO	CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	Nº	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
Gabinete da Presidência	Diretor de Comunicação Social	DAS-03	01	R\$ 6.817,18
Gabinete da Presidência	Assessor de Comunicação, Cerimonial e Mídias Sociais	DAS-04	02	R\$ 4.926,79

**Art. 6º.** Fica modificado no Anexo I, da Lei nº 3.115, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Paracatu, no órgão Gabinete Parlamentar, o seguinte dispositivo:

### ANEXO I

(a que se refere o art. 14 desta Lei)

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete Parlamentar	Assessor Parlamentar	DAS-04	38	R\$ 4.926,79
----------------------	----------------------	--------	----	--------------

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 20 de janeiro de 2025, aos 226 anos de sua emancipação  
e aos 202 anos da Independência do Brasil.

**IGOR PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU**  
Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)  
Paracatu (MG) 22/01/25  
Júlia Gabriele  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em	
<u>20/01/2025</u>	
	
SERVIDOR RESPONSÁVEL	